

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2^a (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(1) **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto, na categoria "A", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

e de outro lado:

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

(A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1 de agosto de 2024, sob o nº 286.000/24-6 e publicada no jornal "Valor Econômico", na edição de 31 de julho de 2024 ("Jornal de Publicação" e "RCA da Emissora", respectivamente), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 10^a (décima) emissão de debêntures da espécie com garantia real, em 3 (três) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 3^a (terceira) séries simples, não conversíveis em ações, e a 2^a (segunda) série conversível em ações, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(B) as Partes celebraram, em 26 de julho de 2024, o “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” para reger os termos e as condições da Emissão, conforme aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 (“**Escrutura de Emissão**”);

(C) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**AGD – Primeira Série**”), os Debenturistas da 1ª Série examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram: (i) a autorização para a alteração da Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“**Alteração do Vencimento da 1ª Série**”); (ii) a autorização para a alteração das Cláusulas 6.11.1 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 1ª Série (“**Alteração da Remuneração da 1ª Série**”); (iii) a alteração das Cláusulas 6.12.1(i) e 6.12.2 da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (“**Alteração da Data de Pagamento da 1ª Série**”); e (iv) a alteração da Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série (“**Alteração na Amortização da 1ª Série**”);

(D) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**AGD – Terceira Série**”), os Debenturistas da 3ª Série examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram: (i) a autorização para a alteração da Cláusula 6.6.3 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e da Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (“**Alteração do Vencimento da 3ª Série**”); (ii) a autorização para a alteração das Cláusulas 6.11.3 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 3ª Série (“**Alteração da Remuneração da 3ª Série**”); (iii) a alteração da Cláusula 6.12.1(iii) da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série (“**Alteração da Data de Pagamento da 3ª Série**”); e (iv) a alteração da Cláusula 6.13.3 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série (“**Alteração na Amortização da 3ª Série**”);

(E) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**AGD – Emissão**” e, em conjunto com a AGD – Primeira Série e a AGD – Terceira Série, as “**AGDs**”), os Debenturistas examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a autorização para a exclusão da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão para a exclusão das Garantias Reais concedidas no âmbito da Emissão, com a consequente liberação de tais Garantias Reais (“**Exclusão das Garantias Reais**”); (ii) em decorrência da aprovação do item (i) acima, a autorização para (ii.a) a exclusão da integralidade da Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão (“**Exclusão do Registro**”); (ii.b) a alteração da Cláusula 6.5.1 para alterar a espécie das Debêntures; e (iii.c) a alteração global na Escritura de Emissão das referências a “espécie com garantia real” para “espécie quirografária” (“**Alteração da Espécie**”); (iii) a autorização para a alteração da Cláusula 7.3 e para a exclusão das Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão para a alteração da ordem de prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1ª e da 3ª Série (“**Alteração da Ordem de Prioridade do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória**”); (iv) em decorrência da aprovação do item (iii) acima, a

autorização para exclusão global na Escritura de Emissão das referências ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures da 1^a e da 3^a Séries (“**Exclusão das Referências**”); e (v) a autorização para a alteração das Cláusulas 7.1.1 e 7.2.1 da Escritura de Emissão para alterar a ordem de prioridade da 1^a Série (“**Alteração da Prioridade no Resgate e/ou Amortização**”); e

(F) as Partes resolveram celebrar o presente Quarto Aditamento (conforme definido abaixo) para refletir as deliberações das AGDs.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Aditamento**”), em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

2.1 Autorização Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e das AGDs.

CLÁUSULA III **ALTERAÇÕES**

3.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, de forma a refletir todas as deliberações aprovadas nas AGDs, alterar a redação das Cláusulas 6.5.1, 6.6.1, 6.6.3, 6.11.1, 6.11.3, 6.11.4, 6.12.1(i), 6.12.1(iii), 6.12.2, 6.12.3, 6.13.1, 6.13.3, 7.1.1, 7.2.1 e 7.3, as quais passarão a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

(...)

“6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.”

(...)

“6.6.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, as “**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.”

(...)

“6.11.1. Remuneração da 1ª Série. A partir da Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 1ª Série**”).”

(...)

“6.11.3. Remuneração da 3ª Série. A partir da Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação

acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 3ª Série**”, e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série e com a Remuneração da 2ª Série, a “**Remuneração**”).”

“6.11.4. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Spread = (i) 1,5000 para as Debêntures da 1ª Série, durante o período entre a Data de Emissão e até 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e 0,0000 para as Debêntures da 1ª Série, a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (ii) 1,0000 para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) 1,0000 para as Debêntures da 3ª Série para as Debêntures da 3ª Série, durante o período entre a Data de Emissão e até 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e 0,0000 para as Debêntures da 3ª Série a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.”

(...)

“6.12.1(...)

(i) Em relação às Debêntures da 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.2 abaixo, as Debêntures da 1ª Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série**”).

(...)

(iii) Em relação às Debêntures da 3ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, as Debêntures da 3ª Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 3ª Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).”

6.12.2. A Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 3ª Série serão capitalizadas desde a Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025, inclusive, observada as incorporações feitas no período, considerando spread de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para a 1ª Série e 1% (um inteiro por cento) para 3ª Série, na forma das Cláusulas 6.11.1 e 6.11.3 originalmente previstas na Escritura de Emissão. A partir de 17 de dezembro de 2025, inclusive, até a Data de Vencimento, nos termos atuais previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Remuneração da 1ª e 3ª Séries deverá observar a previsão da Cláusula 6.12.1, itens (i) e (iii) da presente Escritura de Emissão.

6.12.3. A Remuneração da 2^a Série, em todas as Datas de Pagamento da Remuneração da 2^a Série, serão capitalizadas no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da 2^a Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial”

(...)

“**6.13.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 1^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.”

(...)

“**6.13.3.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 3^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.”

(...)

7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a e da 3^a Séries após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.”

(...)

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a e da 3^a Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.”

(...)

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória. Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os

*recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures da 2ª Série (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.*
[...]

3.2. Resolvem ainda as Partes, de comum acordo, excluir as Cláusulas 2.5, 4.7, 7.3.1 e 7.3.2 da Escritura de Emissão e toda e qualquer referência às Garantias Reais.

3.3. Por fim, resolvem as Partes alterar quaisquer outras cláusulas, definições, referências ou disposições que, *mutatis mutandis*, tenham sido direta ou indiretamente afetadas, contrariadas ou tornadas incompatíveis em razão das alterações ora introduzidas, deverão ser interpretadas conforme ajustado neste Aditamento, devendo ser desconsideradas na medida de sua inconsistência.

CLÁUSULA IV **RATIFICAÇÕES**

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5.3. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Aditamento por si e seus sucessores.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza

o mesmo efeito.

5.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), bem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA VI **ASSINATURA DIGITAL**

6.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituinte título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA VII **LEI DE REGÊNCIA**

7.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIII **FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

ANEXO A

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2^a (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2^a (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto, na categoria “A”, em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o Código CVM nº 0650-5, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(B) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Quirografária, em 3 (Três) Sériest*

sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 A (i) presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2024 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2 DOS REQUISITOS

A 10^a (décima) emissão de debêntures da espécie quirografária, em 3 (três) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 3^a (terceira) séries simples, não conversíveis em ações e a 2^a (segunda) série conversível em ações, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir.

2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”)

2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, bem como dos demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures conversíveis e não conversíveis em ações, conforme o caso; e (ii) destinada exclusivamente a credores da Emissora, nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Emissora homologado pelo juízo da 1^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo em 19 de junho de 2024 (“**Juízo da Recuperação**” e “**Plano de Recuperação Extrajudicial**”, respectivamente). Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede

mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado.

- 2.1.2** Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160 deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.
- 2.1.3** Nos termos do artigo 9º, inciso III, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização e foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.
- 2.1.4** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA para compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*” e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” publicados pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

- 2.2.1** A RCA da Emissora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação**”) com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser efetuados serão arquivados na JUCESP e serão publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.
- 2.2.2** A Emissora se obriga a realizar o protocolo na JUCESP dos documentos mencionados na Cláusula 2.2.1 acima, bem como sua publicação no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão deverá ser arquivada na JUCESP, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação. A Emissora se obriga a realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.3.2 Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser devidamente arquivados na JUCESP, nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo de tais eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.3.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 1, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 2, da Resolução CVM 160.

2.4.3 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados:

“Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

“Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 2.4.4** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1.1** De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social:

(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou

feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão

4.1.1 A presente Emissão representa a 10^a (décima) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 Valor Total da Emissão

4.2.1 O valor total da Emissão foi de R\$4.079.969.958 (quatro bilhões e setenta e nove milhões e novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado que houve o exercício de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.6 abaixo (“**Valor Total da Emissão**”).

4.3 Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures da 1^a (primeira) série denominadas “**Debêntures da 1^a Série**”, as debêntures da 2^a (segunda) série denominadas “**Debêntures da 2^a Série**” e as debêntures da 3^a (terceira) série denominadas “**Debêntures da 3^a Série**” e, quando consideradas em conjunto, as “**Debêntures**”.

4.4 Banco Liquidante e Escriturador

- 4.4.1** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).
- 4.4.2** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Escriturador na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).

4.5 Destinação dos Recursos / Finalidade

- 4.5.1** Considerando que, nos termos da Cláusula 6.9.2 abaixo, salvo no caso das Debêntures da 2ª Série que venham a ser subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures serão integralizadas com os Créditos Sujeitos, essa Emissão tem por finalidade entregar novos instrumentos de dívida aos credores dos Créditos Sujeitos, conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a consequente liquidação das seguintes dívidas da Emissora: (i) debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora emitida em 22 de abril de 2021; (ii) debêntures da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora emitida em 12 de setembro de 2021; (iii) debêntures da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, emitida em 12 de setembro de 2021; (iv) debêntures da 9ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição da Emissora emitida em 05 de maio de 2023; (v) Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/9418/2023/001 perante o Banco Bradesco S.A.; e (vi) Cédula de Crédito Bancário nº 340.001.584 perante o Banco do Brasil S.A. (sendo os itens (i) a (vi), em conjunto, denominados "**Instrumentos de Dívida Existentes**"), observado que as debêntures referidas nos itens (i) até (iv) desta Cláusula 4.5.1 efetivamente utilizadas na integralização das Debêntures deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.5.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão:

"**Créditos Sujeitos**" significa todos os créditos financeiros quirografários contra a Companhia relacionados aos Instrumentos de Dívida Existentes, portanto de mesma natureza e sujeitos à condições semelhantes de pagamento, incluindo

reestruturação quanto ao principal, juros, juros de mora, bem como como quaisquer outros créditos vinculados aos Instrumentos de Dívida Existentes, e quaisquer outras obrigações da Emissora, que sejam regidas, estabelecidas ou que de qualquer outra forma possam ser direta ou indiretamente derivadas dos Instrumentos de Dívida Existentes.

“Credores Sujeitos” significam os credores detentores de Créditos Sujeitos.

“Credores Sujeitos Apoiadores” significa cada Credor Sujeito que optar por conceder novos recursos em benefício da Emissora.

- 4.5.2** Os recursos efetivamente recebidos pela Companhia no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) por força da subscrição e integralização por um Acionista (conforme definido abaixo), e que não foram objeto de integralização com os Créditos Sujeitos, serão destinados exclusivamente para o pagamento da parcela dos Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Sujeitos Apoiadores que não puder ser integralizada por força da Oferta Prioritária das Debêntures da 2ª Série, acrescida da Remuneração da 2ª Série (conforme definida abaixo) prevista na Cláusula 6.11.2 incorrida entre a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e o efetivo pagamento.
- 4.5.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), acompanhada de comprovantes de quitação referentes às debêntures e CCBs mencionadas na Cláusula 4.5.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.5.4** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6 Direito de Preferência

- 4.6.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §3º do Estatuto Social da Companhia. O Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) aos Acionistas será regido, com base nas Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

- 5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo um deles o coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, Sendo a 1ª (Primeira) e a 3ª (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2ª (Segunda) Série Conversível em Ações, da 10ª (Décima) Emissão, do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- 5.1.2** A Oferta referente às Debêntures da 2ª Série será realizada com a exclusão do direito de preferência dos titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora, que tenham posições em custódia, conforme verificado ao final da Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), (i) na central depositária da B3; e (ii) no Escriturador (“**Acionistas**”), nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §3º do Estatuto Social da Companhia.
- 5.1.3** De forma a dar cumprimento ao direito de prioridade previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, assegurando o direito dos Acionistas a participarem da Oferta referente às Debêntures da 2ª Série, será concedida aos Acionistas a prioridade para subscrição de até a totalidade das Debêntures da 2ª Série (“**Direito de Prioridade**”), a serem colocadas por meio da Oferta, aos Acionistas titulares de Ações em 29 de julho de 2024 (“**Primeira Data de Corte**”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora em 31 de julho de 2024 (“**Segunda Data de Corte**”), observado o disposto na Cláusula 5.3. abaixo (“**Oferta Prioritária**”). O Direito de Prioridade deverá ser exercido ou não pelos Acionistas até o dia 5 de agosto de 2024. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a oferta pública das Debêntures da 2ª Série remanescentes será realizada exclusivamente junto aos Credores Sujeitos Apoiadores, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Credores Sujeitos Apoiadores reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, observados os termos da Resolução CVM 160.
- 5.1.4** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Debêntures da 2ª Série na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido), as Debêntures da 2ª Série que eventualmente remanescerem serão destinadas a colocação juntamente aos Credores Sujeitos Apoiadores, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.

- 5.1.5** O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados pela Emissora de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Emissora ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Emissora eventualmente mantidas em tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação aplicada ao total de Ações de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte resulte em fração de Debêntures da 2ª Série, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures.
- 5.1.6** No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Debêntures da 2ª Série remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

5.2 Público-Alvo da Oferta

- 5.2.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por credores da Emissora, nos termos do artigo 26, inciso XIV da Resolução CVM 160, que sejam Credores Sujeitos e Acionistas, este último somente no âmbito da Oferta Prioritária.

5.3 Plano de Distribuição

- 5.3.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente os Credores Sujeitos e Acionistas, exclusivamente, no âmbito da Oferta Prioritária (“**Plano de Distribuição**”).
- 5.3.2** Caso todos os Acionistas exerçam os respectivos Direitos de Prioridade, não restarão Debêntures da 2ª Série a serem alocadas junto aos Credores Sujeitos Apoiadores. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Debêntures da 2ª Série não subscritas e não integralizadas na Oferta Prioritária, tais Debêntures da 2ª Série serão alocadas exclusivamente aos Credores Sujeitos Apoiadores, no âmbito da Oferta das Debêntures da 2ª Série.
- 5.3.3** Cada investidor fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.
- 5.3.4** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada

nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

- 5.3.5** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.
- 5.3.6** O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 5.3.7** Ocorreu a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que as Debêntures não subscritas e não integralizadas foram canceladas.
- 5.3.8** Tendo em vista que a ocorrência da distribuição parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os investidores da Oferta puderam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (i) da totalidade das Debêntures, sendo que, se tal condição não se implementasse e o investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido), a Emissora obrigar-se-ia a devolver o Preço de Integralização das Debêntures subscritas por tal investidor, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição; ou
 - (ii) de uma quantidade de Debêntures maior ou igual à Quantidade Mínima e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderia receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal investidor, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deveriam ser devolvidos aos investidores pela

Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento seria realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures seriam canceladas.

- 5.3.9** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 5.3.10** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 5.3.11** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 5.3.12** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

5.4 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 5.4.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE"), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 5.4.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 5.4.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160:
 - (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de

distribuição deverão se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

- 5.4.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.4.5** Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor eventualmente já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.4.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.4.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.4.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.4.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.4.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i)

todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

- 5.4.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Assinatura (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial), ou seja, o dia 28 de abril de 2024 (**"Data de Emissão"**).

6.2 Data de Início da Rentabilidade

- 6.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Emissão, ou seja, o dia 28 de abril de 2024 (**"Data de Início da Rentabilidade"**).

6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 6.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

6.4 Conversibilidade

- 6.4.1** As Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- 6.4.2** As Debêntures da 2^a Série serão conversíveis em ações ordinárias da Emissora (**"Ações"**), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6.4.2. (e subcláusulas) (**"Conversão"**).

- 6.4.2.1.** As Debêntures da 2^a Série, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora (i) a qualquer momento no período entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, por meio da B3; e/ou (ii) na hipótese

de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2.2. abaixo (**"Período de Conversão"**).

6.4.2.2. A Conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 2ª Série de titularidade do respectivo Debenturista.

6.4.2.3. As Debêntures da 2ª Série serão convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora (ticker "BHIA3") com base no seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a Data de Conversão dividido por 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Emissora verificado nos pregões dos 90 (noventa) dias (exclusive) que antecedem a Data de Conversão (conforme definido abaixo), cálculo este realizado exclusivamente pela Emissora, cumprindo ao Agente Fiduciário tão somente validar com a Emissora o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até a Data de Conversão, sendo certo que em nenhuma hipótese o Agente Fiduciário realizará o cálculo de conversão definido.

6.4.2.4. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures da 2ª Série em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão mediante o envio, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br, com cópia ao Escriturador e ao Agente Fiduciário por meio dos e-mails escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br, da seguinte forma (**"Solicitação de Conversão"**):

6.4.2.4.1. com relação às Debêntures da 2ª Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de sua titularidade que serão objeto da Conversão; e

6.4.2.4.2. com relação às Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de sua titularidade que serão objeto da Conversão.

6.4.2.5. A B3 informará o Escriturador sobre cada Conversão. O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures da 2ª Série de titularidade do respectivo Debenturista; e (ii) informará, na mesma data, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante.

6.4.2.6. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão (**"Data de Conversão"**), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.2.7 e seja realizada dentro do Período de Conversão, observado o

disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3.

6.4.2.7. A Companhia, depois de realizar o cálculo de conversão, depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora de suas ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.2.14 abaixo, a quantidade de ações da Emissora correspondentes à quantidade de Debêntures da 2ª Série convertidas. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.

6.4.2.8. As frações de ações decorrentes da Conversão serão devidas pela Emissora, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão por fora da B3, mediante depósito em conta a ser indicada pelo Debenturista, devendo para tanto, a Emissora enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de depósito. O preço da fração das ações terá por referência o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por ação nos pregões dos 90 (noventa) dias (exclusive) que antecederem a Data de Conversão.

6.4.2.9. A Remuneração da 2ª Série relativa às Debêntures que tenham sido objeto de Conversão será calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme prevista no item 6.4.2.9 acima, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.4.2.10. A Conversão de qualquer Debênture da 2ª Série em ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.2.11. As ações da Emissora resultantes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão.

6.4.2.12. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pelo Debenturista, da Solicitação de Conversão pelos Debenturistas (“**Aumento de Capital**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão e consequente Aumento de Capital necessário para fazer frente à Conversão das Debentures da 2ª Série conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários

para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.2.13. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das ações a serem emitidas em decorrência da Conversão será determinado conforme estabelecido na Cláusula 6.4.2.5 acima.

6.4.2.14. A quantidade de ações da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série poderá ser convertida, nos termos previstos acima, bem como o preço de conversão descrito na Cláusula 6.4.2.5 acima, serão automaticamente ajustados por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ou ainda qualquer resgate, amortização ou cancelamento de ações, bem como a emissão de novas ações ou títulos conversíveis, ou ainda, redução de capital social da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo de Vigência e Datas de Vencimento

6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 79 (setenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de Conversão, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, as “**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 6.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

- 6.8.1.** Foram emitidas 4.079.969.958 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) 1.499.999.975 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco) Debêntures da 1ª Série; (ii) 1.406.873.550 (um bilhão, quatrocentos e seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 1.173.096.433 (um bilhão, cento e setenta e três milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e três) Debêntures da 3ª Série, observada a ocorrência da distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.7 acima.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, conforme informada no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).
- 6.9.2.** As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, mediante (i) cessão dos Créditos Sujeitos à Emissora, no valor correspondente ao Preço de Integralização; e (ii) integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária.

6.10. Atualização Monetária

- 6.10.1.** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração

- 6.11.1.** Remuneração da 1^a Série. A partir da Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 1^a Série”).
- 6.11.2.** Remuneração da 2^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 2^a Série”).
- 6.11.3.** Remuneração da 3^a Série. A partir da Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 3^a Série”, e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série e com a Remuneração da 2^a Série, a “Remuneração”).
- 6.11.4.** Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo)

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dl_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = (i) 1,5000 para as Debêntures da 1ª Série, durante o período entre a Data de Emissão e até 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e 0,0000 para as Debêntures da 1ª Série, a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, (ii) 1,0000 para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) 1,0000 para as Debêntures da 3ª Série para as Debêntures da 3ª Série, durante o período entre a Data de Emissão e até 16 de dezembro de 2025 (inclusive) e 0,0000 para as Debêntures da 3ª Série a partir de 17 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.11.5.** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 6.11.6.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.7.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 6.11.8.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6.11.9.** *Indisponibilidade da Taxa DI Over.* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta)

dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.10. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

6.11.11. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas

de Vencimento.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures da 1^a Série com seu consecutivo cancelamento, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da 1^a Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.2 abaixo, as Debêntures da 1^a Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série**”).

(ii) Em relação às Debêntures da 2^a Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 2^a Série**”):

Remuneração da 2 ^a Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 2 ^a Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	28 de novembro de 2024	Sim
2	28 de maio de 2025	Sim
3	28 de novembro de 2025	Sim
4	28 de maio de 2026	Sim
5	28 de novembro de 2026	Sim
6	28 de maio de 2027	Sim
7	28 de novembro de 2027	Sim
8	28 de maio de 2028	Sim
9	28 de novembro de 2028	Sim
10	28 de maio de 2029	Sim
11	28 de novembro de 2029	Sim
12	28 de maio de 2030	Sim
13	Data de Vencimento das Debêntures da 2 ^a Série	Não

(iii) Em relação às Debêntures da 3^a Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, as Debêntures da 3^a Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 3^a Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série e a Data de Pagamento da Remuneração da 2^a Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

- 6.12.2.** A Remuneração da 1^a Série e a Remuneração da 3^a Série serão capitalizadas desde a Data de Emissão até 16 de dezembro de 2025, inclusive, observada as incorporações feitas no período, considerando spread de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para a 1^a Série e 1% (um inteiro por cento) para 3^a Série, na forma das Cláusulas 6.11.1 e 6.11.3 originalmente previstas na Escritura de Emissão. A partir de 17 de dezembro de 2025, inclusive, até a Data de Vencimento, nos termos atuais previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial, a Remuneração da 1^a e 3^a Séries deverá observar a previsão da Cláusula 6.12.1, itens (i) e (iii) da presente Escritura de Emissão.
- 6.12.3.** A Remuneração da 2^a Série, em todas as Datas de Pagamento da Remuneração da 2^a Série, serão capitalizadas no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da 2^a Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 6.13.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 1^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.
- 6.13.2.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2^a Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 2^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2030.
- 6.13.3.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 3^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.

6.14. Local de Pagamento

- 6.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Prorrogação dos Prazos

- 6.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não

haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.18. Repactuação Programada

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário

informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

6.20. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

- 6.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 6.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 6.21.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.22. Classificação de Risco

- 6.22.1.** Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 7.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures

(sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista na Cláusula 7.1.1 abaixo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a e da 3^a Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Facultativo Total entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo o eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.
 - 7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 abaixo e em qualquer caso desde que o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra antes do início ou durante o Período de Conversão, os Debenturistas da 2^a Série terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), para manifestar sua opção por realizar a Conversão ao invés de receberem em dinheiro o valor devido por ocasião da realização do Resgate Antecipado Facultativo e indicado na Cláusula 7.1 acima, hipótese na qual será aplicável todo o disposto na Cláusula 6.4 acima. No caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo nos termos da Cláusula 7.1 acima e 7.4 abaixo.
- 7.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”) de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista na Cláusula 7.2.1 abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de

Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 7.2.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a e da 3^a Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 2^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima; sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 3^a Série, podendo a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série e/ou da 3^a Série ocorrer, a qualquer momento, a critério da Companhia, após o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2^a Série.
- 7.2.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4 abaixo e em qualquer caso desde que a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra antes do início ou durante o Período de Conversão, os Debenturistas da 2^a Série terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), para manifestar sua opção por realizar a Conversão ao invés de receberem em dinheiro o valor devido por ocasião da realização da Amortização Extraordinária Facultativa e indicado na Cláusula 7.2 acima, hipótese na qual será aplicável todo o disposto na Cláusula 6.4 acima. No caso de ausência da manifestação dos Debenturistas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa nos termos da Cláusula 7.2 acima e 7.4 abaixo.
- 7.2.3.** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
- 7.3.** Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória. Nos termos da Cláusula 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial, a Emissora destinará os recursos líquidos oriundos dos eventos de liquidez, na proporção de Receita Excedente Líquida gerada por tais eventos, conforme descritos no Anexo 3.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial e no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, no montante necessário para (i) o resgate antecipado total das Debêntures da 2^a Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), caso o montante seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou (ii) para a amortização extraordinária das Debêntures da 2^a Série (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso o montante não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total.
- 7.3.1.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária

Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que ensejar Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.

- 7.3.2.** Aplica-se ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa previstas na Cláusula 7.4 abaixo.
- 7.3.3.** Os Debenturistas titulares das Debêntures da 2ª Série terão o direito de se opor à implementação de operações de venda dos ativos constantes do **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“**Operação Restrita**”). A Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber uma proposta firme e vinculante para realização de uma Operação Restrita, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a aprovação da Operação Restrita, observado o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação das Debêntures da 2ª Série para aprovação da matéria.
- 7.3.4.** Para fins desta Cláusula 7.3, os termos acima definidos possuem os seguintes significados, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial:
- (i) “**Data de Homologação do Plano**” significa a data da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da LFR;
 - (ii) “**LFR**” significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;
 - (iii) “**Receita Excedente Líquida**” significa o valor total da contrapartida em dinheiro ou de qualquer outra forma atribuída, conforme o caso, ao ativo alienado após a Data de Homologação do Plano, incluindo ações de emissão de determinada Subsidiária da Emissora, e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pela Emissora, sendo certo que o referido valor será (a) líquido (x) dos Valores Ajuste de Preço; (y) dos Valores Custo aplicáveis; e (z) conforme aplicáveis nos casos de alienação de imóveis, dos valores relativos aos custos de desmobilização/ descomissionamento de tais imóveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações da Companhia direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, e (y) quaisquer Valores Adicionais, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Excedente Líquida somente se e conforme seu efetivo desembolso para a Emissora;
 - (iv) “**Subsidiária**” significa todas as subsidiárias diretas ou indiretas de uma entidade, salvo estipulação em contrário ora especificada;
 - (v) “**Valores Adicionais**” significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas à Emissora após o fechamento da

alienação de, conforme o caso, determinado ativo dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares;

(vi) “Valores Ajuste de Preço” significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinado ativo acordados entre a Companhia e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda; e

(vii) “Valores Custo” significa (x) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas); e (y) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pela Companhia) tendo como fato gerador a venda do ativo, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que a Companhia será a única responsável pelo recolhimento de referidos tributos.

- 7.4. Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória.** Observado o disposto nesta Cláusula, o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Amortização Extraordinária Facultativa, o Resgate Antecipado Obrigatório Total e a Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, ou “**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**”, conforme o caso), com 90 (noventa) Dias Úteis de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação), ou 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, ou “**Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

- 7.4.1.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, da Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.
 - 7.4.2.** Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, ao Resgate Antecipado Obrigatório Total ou à Amortização Extraordinária Obrigatória, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
 - 7.4.3.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 7.5.** Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”), observada a ordem de prioridade entre as Séries prevista na Cláusula 7.5.1 abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
- 7.5.1.** A Oferta de Resgate Antecipado Total, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ser endereçada para as Debêntures da 3ª Série após realizado o resgate da totalidade das Debêntures da 1ª e 2ª Séries em virtude de uma Oferta de Resgate Antecipado Total endereçada às referidas Série, ou em virtude da liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1ª e 2ª Séries, o que ocorrer primeiro, sendo certo que não haverá prioridade na Oferta de Resgate Antecipado Total entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, uma vez que o eventual Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser endereçada às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série conjuntamente.
 - 7.5.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação

individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 7.5.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.5.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 7.5.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 7.5.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.5.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 7.5.8. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

- 7.6.** *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1.** O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;
- (b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, salvo em relação ao Plano de Recuperação Extrajudicial em vigor no momento da assinatura dessa Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) propositura, pela Emissora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da LRF, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas

nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(f) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada a alínea (e) acima;

(i) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão;

(k) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas ou engonosas;

(l) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);

(m) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(n) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados

da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;

(p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo), contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e

(q) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;

(b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora

neste sentido;

(c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Cláusula 3.1.1 acima;

(d) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.6 da versão 2 do Formulário de Referência – FRE da Emissora (**“Formulário de Referência”**), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

(e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(g) (a) decisão judicial transitada em julgado, ou (b) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura de Emissão;

(h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;

(i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de março de 2025 (inclusive):

I. Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) “**Dívida Líquida Consolidada**” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações), excluindo saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada; (ii) “**EBITDA Consolidado Ajustado**”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (iii) “**Grupo Econômico**”, o grupo societário da Emissora, que inclui suas Controladas e suas Coligadas (conforme definidas abaixo).

8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se

realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

- 8.2.2.** Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo.

- 8.3.** Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, compreendendo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

- 8.3.1.** A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

- 8.3.2.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) “**Controle**” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) “**Controladas**” tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) “**Coligadas**” tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - I. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora

e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- II. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- III. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
- IV. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), ou normativo que venha a substitui-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
- V. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- VI. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- VII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

- VIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
- IX. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (e) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um impacto negativo substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (i) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas

expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;
- (m) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (n) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (o) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (q) cumprir por si e por suas Controladas o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (r) observar por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (i) acima;
- (s) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (t) realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 4.5 acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (v) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e
- (w) a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de

mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”);
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e

condições;

- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário de outras emissões de valores mobiliários da Emissora e de Coligadas ou Controladas.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 10.3.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.
- 10.3.2.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes a sua função em relação à Oferta.
- 10.3.3.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento; e **(2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 10.3.4.** No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

- 10.3.5.** Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, quais sejam: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.
- 10.3.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.3.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 10.3.8.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.3.9.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.4. Substituição

- 10.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em

Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- 10.4.2.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 10.4.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 10.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 10.4.4.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.4.5.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.6.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 10.4.7.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.

10.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;

- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - vii. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
 - x. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>)
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da

Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 10.5 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10.6. Despesas

10.6.1. O resarcimento a que se refere a Cláusula 10.3.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente

Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela resarcido.

10.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.3.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias, notificações e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal e/ou ambiental aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) photocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão

dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência.

- 10.6.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

- 11.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas (i) “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; (ii) “**Debêntures em Circulação da 1ª Série**”, todas as Debêntures da 1ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; (iii) “**Debêntures em Circulação da 2ª Série**”, todas as Debêntures da 2ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas; e (iv) “**Debêntures em Circulação da 3ª Série**”, todas as Debêntures da 3ª Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.12. Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em qualquer convocação subsequente a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
- 11.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração de qualquer das disposições desta Cláusula 11, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, (ii) criação de evento de repactuação; (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iv) alteração das obrigações da

Emissora, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; (vi) alteração das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures da 2^a Série; e/ou (vii) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.

- 11.14.** As deliberações relativas às características específicas e exclusivas de determinada Série dependerão da aprovação por Debenturistas da referida Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série realizada individualmente, que detenham, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da referida Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, incluindo, mas não se limitando, a: (i) alteração das características da Remuneração das Debêntures da referida Série; (ii) alteração de quaisquer valores e datas de pagamento aplicáveis à referida Série; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures da referida Série; (iv) alteração da espécie das Debêntures, (v) alteração das características da conversibilidade das Debêntures da 2^a Série, observado o disposto na Cláusula 11.14.1 abaixo; e (vi) alteração das disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória da 2^a Série.
- 11.14.1.** Qualquer deliberação para (i) transformar as Debêntures da 2^a Série em debêntures simples, não conversíveis ou (ii) tornar compulsória a conversão das Debêntures da 2^a Série sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 2^a Série.
- 11.15.** As deliberações relativas anuênciam prévia ou perdão temporário (*waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão.
- 11.16.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 11.17.** Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 11.18.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já

tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

- 11.19.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.20.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 12.1.** A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (f) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
- (i) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.4, 4.5 e 4.6 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (i) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (k) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- (l) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora; (iii) envia melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (v) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (vi) envia melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (vii) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (viii) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;
- (p) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora

disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;

- (q) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (iv) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;
- (r) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (s) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (t) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (u) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título

executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (**“Código de Processo Civil”**);

(w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

12.2. Considerando que (i) parte dos Créditos Sujeitos tem origem nas debêntures da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, emitida em 29 de junho de 2022 (“Debêntures dos CRI”), inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultou na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1^a, 2^a e 3^a séries da 20^a Emissão da Opea Securitizadora S.A. (respectivamente, “CRI” e “Opea”), aos quais as debêntures foram vinculadas como lastro, na forma prevista no respectivo “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1^a, 2^a e 3^a Series da 20^a emissão da Opea Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Opea e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 29 de junho de 2022 (“Termo de Securitização”) e nos termos da MP 1.103 e da Resolução nº 60 da CVM; e (ii) o lastro dos CRI será substituído pelas Debêntures da 1^a Série, que venham a ser subscritas e integralizadas pela Opea, com os Créditos Sujeitos, por meio das Debêntures do CRI, a Emissora declara que já restou comprovada no âmbito da operação do CRI a destinação do valor de R\$ 342.346.324,95 (trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) ao reembolso de despesas imobiliárias, e que continuará cumprindo o cronograma inicialmente previsto para a destinação dos recursos para despesas imobiliárias, utilizando os valores originalmente captados, comprovando a utilização dos recursos conforme cronograma indicativo previsto no Termo de Securitização.

13. DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 2º ao 5º andar, Bloco 1, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, Brooklin Paulista
CEP 04578-911, São Paulo – SP
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (11) 4225-6555
E-mail: tesouraria.operacoes@viavarejo.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen

CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

A/C: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020

At.: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

At.: Juliana Lima | Alessandro Rodrigues

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 14.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 14.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 14.7.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.8.** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 14.9.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I
EVENTOS DE CASH SWEEP

Parcela	Eventos de Liquidez	Percentual do Recurso Excedente Líquido (Cash Sweep)
1	Oferta subsequente de ações (follow-on) da Companhia ou oferta de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, exceto as Debêntures da 2ª Série	50% (cinquenta por cento)
2	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das ações de emissão de Cnova Comércio Eletrônico S.A.	80% (oitenta por cento)
3	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de créditos de natureza tributária, excetuados os créditos de natureza tributária alienados no curso ordinário das operações da Companhia, conforme contemplados no plano de negócios da Companhia	80% (oitenta por cento) dos Recursos Excedente Líquidos que excederem R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais)
4	Alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, da operação CDCI (Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência) (Crediário Casas Bahia) atualmente conduzida pela Companhia	20% (vinte por cento)

* * * *